



*Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia*  
*Procuradoria-Geral de Contas*

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 008/2014/GPGMPC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC**, por meio de seu Procurador-Geral infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, do artigo 129 da Constituição Federal e do artigo 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/96:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, *verbis*, que *o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;*



*Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia*  
*Procuradoria-Geral de Contas*

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 44, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Rondônia e o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a exigência constitucional da Licitação, disposta no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, é norteadada pelos princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes, da busca da maior vantagem para a Administração Pública, entre outros;

**CONSIDERANDO** que todos os atos da Administração Pública devem também se pautar pelo princípio da publicidade, insito no artigo 37, *caput*, da CF/88 e inserto dentre aqueles elencados no art. 3º da Lei n. 8666/93, que impõe transparência na atuação do Gestor;

**CONSIDERANDO** que o preço estimado e/ou o valor de referência do bem ou do serviço é um dos elementos fundamentais dos processos de licitação a serem divulgados, por ser a informação que desperta nos fornecedores o interesse na apresentação de suas propostas;

**CONSIDERANDO** que o valor estimado da aquisição de bem ou da contratação de obra ou serviço serve de parâmetro para definição da modalidade licitatória empregada pela Administração, nos termos do artigo 23 da Lei Federal n. 8.666/93, excetuados os casos de pregão;

**CONSIDERANDO** que o artigo 21 da Lei 8.666/93 dispõe sobre a publicação dos avisos, consignando expressamente o que devem conter os resumos dos editais de licitações, sendo um dos requisitos



*Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia*  
*Procuradoria-Geral de Contas*

imprescindíveis no resumo a **indicação do valor estimado e/ou preço de referência da contratação**, do bem, do material e/ou serviço, sob pena de comprometimento do caráter competitivo do certame;

**CONSIDERANDO** que este MPC já encaminhou à Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, a Notificação Recomendatória n. 32/2011/PGMPC, de 06.09.11, recebida em 09.09.11, por meio da qual advertiu quanto à necessidade de especificação dos valores estimados nos resumos dos editais;

**CONSIDERANDO** por fim, que, no Aviso publicado à fl. 27 do DOE nº 2396, de 07 de fevereiro de 2014, pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, não consta o valor estimado da licitação deflagrada sob a modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada a fim de executar os serviços de construção de calçadas para pedestres com área de 13.892,06 m<sup>2</sup>, em diversas ruas e avenidas do município;

**RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA:**

**AO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**, na pessoa do Prefeito, Senhor **JUAN ALEX TESTONI**, e **ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, Senhor **ELIABE LEONE DE SOUZA**, no sentido de que, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, **especifiquem, nos avisos de licitação, os valores estimados e/ou de referência das contratações e/ou compras**, obtidos mediante comprovada pesquisa de mercado previamente realizada;



*Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia*  
*Procuradoria-Geral de Contas*

**ADVERTE-SE**, outrossim, que o não atendimento desta Notificação Recomendatória poderá ensejar a responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de demais cominações legais aplicáveis à espécie.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2014.

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas